



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, 06 de agosto de 2026.

Processos nº 1854/2026

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que institui o auxílio-alimentação mensal aos Conselheiros Tutelares do Município, conforme projeto e justificativa apresentados.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no *artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)* e *artigo 120 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica Municipal)*, que determinam à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução 002/2021 (Regimento Interno).

Compete a esta Procuradoria manifestar-se quanto à constitucionalidade formal, material e de iniciativa acerca do projeto ora proposto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade.

Cumpra esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consultante, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Feitas essas considerações, passo agora a análise jurídica do caso, conforme solicitado.

II. 1. Fundamentação

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal), bem como disciplinar a organização administrativa e o regime jurídico dos agentes públicos municipais. O art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que lei municipal disponha sobre remuneração e direitos sociais dos Conselheiros Tutelares.

II.2 – Constitucionalidade Formal

Sob o aspecto formal, a matéria insere-se na competência legislativa municipal.

II.3 – Constitucionalidade Material

Materialmente, a instituição de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, não afronta a Constituição, desde que observadas as normas orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a existência de dotação própria e os requisitos dos arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000.

O benefício possui natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração nem gera reflexos previdenciários, desde que assim disciplinado pela lei municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

II.4 – Constitucionalidade de Iniciativa

Quanto à iniciativa, a proposição é reservada ao Chefe do Poder Executivo por tratar da criação de vantagem de natureza pecuniária e repercussão administrativa e orçamentária.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE FORMAL, MATERIAL E QUANTO À INICIATIVA do Projeto de Lei nº 019/2026, por se mostrar compatível com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a legislação de regência, recomendando-se apenas a observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à execução da despesa.

Assim, recomenda-se o encaminhamento às Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003900350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALUIZO XAVIER** em **06/08/2026 14:25**

Checksum: **4525AC0816A095C792C768629B4862173465EE53D64767F3CA2EFB07CAAC7795**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.